



Diário Oficial Eletrônico

Caderno do Poder Executivo
Edição 234, Ano 1 – 16/10/2018

Sumário

Decreto nº 3.192, de 10 de outubro de 2018.....	2
Decreto nº 3.194, de 10 de outubro de 2018.....	8
Decreto nº 3.196, de 15 de outubro de 2018.....	8
Termo de Ratificação – Inexigibilidade de Licitação nº 235/2018 – SERMALI.....	9
Termo de Ratificação – Inexigibilidade de Licitação nº 234/2018 – SERMALI.....	9
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 576/2018 – SERMALI.....	10
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 575/2018 – SERMALI.....	10
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 229/2018 – SERMALI.....	10
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 574/2018 – SERMALI.....	11
Extrato – Contrato nº 347/2018 – SERMALI.....	11
Extrato Ata Chamamento Público nº 11/2017 – SERMALI.....	11
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 582/2018 – SERMALI.....	12
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 227/2018 – SERMALI.....	12
Portaria nº 20, de 11 de Outubro e 2018.....	12
Portarias - SMS.....	13
Decisão Final - Autos n.º 035/2017 de 05.10.2017.....	15
Decisão Final – Autos n.º 009/2016 de 28.11.2016 – SEMUSEG.....	15
Portaria n.º 8407/2018 - SEMUSEG.....	15
Portaria nº. 8323/2018.....	15





ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 3.192, de 10 de outubro de 2018

Regulamenta as normas da Lei nº 2.964, de 27 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando nº 132/2018, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, instituído pela Lei nº 2.964, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA tem por objetivo conceder incentivos econômicos, financeiros, bens e serviços, a proprietários ou possuidores de imóveis no município de São José dos Pinhais, que possuam áreas naturais capazes de prover serviços ecossistêmicos.

Art. 3º A implementação do Programa de PSA, conforme estabelecido na Lei nº 2.964, de 27 de dezembro de 2017, no município de São José dos Pinhais, será estabelecida e coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) que instituirá, através de Portaria, a Unidade de Gestão Estratégica de PSA(UGE), e se dará por meio de projetos, cuja execução caberá a uma Unidade Gestora de Projeto (UGP-PSA).

Parágrafo único. As UGPs de cada projeto serão estabelecidas pela UGE.

CAPÍTULO II

Modalidades de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 4º Constituem modalidades de PSA:

I – proteção e recuperação de biodiversidade;

II - manutenção, melhoria e conservação de recursos hídricos;

III – fixação e manutenção de CO₂ equivalente atmosférico na vegetação ou solo.

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de edital, executar cada modalidade de PSA, em estrita observância às determinações da Lei nº 2.964/2017 e a este Decreto regulamentador.

§2º Caso o Poder Público Municipal vislumbre a necessidade de regulamentação específica, poderão ser implantados projetos de PSA para categorias específicas, respeitadas as diretrizes e princípios da Lei nº 2.964/2017 e deste Decreto regulamentador.

§3º Uma mesma propriedade poderá receber o benefício do PSA, de forma concomitante, desde que em modalidades diferentes, e com prévia justificativa de tal necessidade pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Arranjo Institucional

Art. 5º O município de São José dos Pinhais poderá estabelecer parceria, convênio ou termo de cooperação com órgãos ou entidades públicas, com entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, ou com o Comitê de Bacias Hidrográficas, mediante instrumento legal específico, para a constituição de arranjos institucionais com vistas ao custeio, ao fornecimento de insumos e à execução dos projetos de PSA.

SEÇÃO II

Da Unidade de Gestão Estratégica

Art. 6º A Unidade de Gestão Estratégica (UGE-PSA) será composta por representante das seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá incluir membros de outras secretarias ou instituições no arranjo institucional, por meio de Portaria.

Art.7º A Unidade de Gestão Estratégica (UGE-PSA) será responsável pelo planejamento e pela administração de projetos de PSA no Município.

Art. 8º A UGE-PSA compreenderá a seguinte estrutura organizacional:



- I – coordenação geral;
 - II – coordenação técnica;
 - III - assessoria administrativo-financeira;
 - IV – assessoria jurídica.
- §1º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente designar servidores públicos para a coordenação geral e a coordenação técnica da UGE-PSA.
- §2º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente convidar servidores públicos municipais para as assessorias administrativo-financeira e jurídica, com expertise nas respectivas áreas, devendo estes ser homologados e designados pelos seus respectivos secretários.
- Art. 9º São atribuições da UGE-PSA:
- I - elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do seu Secretário;
 - II - eleger áreas prioritárias para a implantação dos projetos de PSA;
 - III – promover a coordenação geral e estratégica dos projetos de PSA;
 - IV - realizar o planejamento estratégico anual dos projetos de PSA;
 - V – definir as metas dos projetos de PSA, bem como os parâmetros e metodologias de avaliação;
 - VI – propor, no Plano de Aplicação Anual do Fundo Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais (FMPSA), a consignação dos recursos necessários à execução dos projetos de PSA;
 - VII - promover a ação integrada de cada UGP-PSA;
 - VIII – aprovar o edital de chamada pública de proprietários provedores de serviços ambientais, proposto pela UGP, a ser lançado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - IX - avaliar e aprovar, quando solicitado pela UGP-PSA, relatório técnico-financeiro de execução;
 - X - aprovar relatório anual apresentado pela UGP-PSA;
 - XI - avaliar, a cada ano, os resultados dos Projetos de PSA, a partir do relatório anual elaborado pelas UGP-PSA e divulgá-los;
 - XII – estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento dos projetos de PSA e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio de interpretação desses indicadores;
 - XIII - integrar os resultados dos projetos de PSA à análise das políticas públicas definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - XIV - fiscalizar o cumprimento das regras previstas na Lei e regulamentos de PSA, bem como das fixadas nos editais.

SEÇÃO III

Da Unidade Gestora de Projeto

Art. 10. Considerando as peculiaridades dos projetos de PSA, deverá ser criada uma Unidade Gestora de Projeto de PSA (UGP-PSA) para cada novo projeto, e que venham formar parcerias com o Município, nos termos deste regulamento a fim de viabilizar a execução dos projetos.

§1º Caberá a UGE-PSA a indicação dos membros da UGP-PSA, podendo integrar representantes de entidades públicas, privadas, inclusive sem fins lucrativos e de Comitês de Bacias Hidrográficas.

§2º Os órgãos e entidades integrantes das UGP-PSA disponibilizarão, conforme suas possibilidades, estrutura física, recursos humanos e financeiros adequados às ações de implementação e execução do projeto.

Art. 11. O Município poderá estabelecer convênio, termo de parceria ou outro instrumento com órgãos, entidades públicas ou privadas, inclusive sem fins lucrativos, para auxiliar na execução das atividades de planejamento estratégico e de gestão dos projetos de PSA, incluindo-se a contratação dos provedores, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, a execução dos pagamentos e a organização da prestação de contas do projeto.

Art. 12. São atribuições da UGP-PSA:

- I - elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela UGE;
- II - eleger áreas prioritárias dentro do projeto de PSA;
- III – calcular o valor de PSA, conforme Tábua de Valoração, prevista na resolução aplicável;
- IV – elaborar o edital de chamada pública de proprietários provedores de serviços ambientais, a ser lançado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – executar as metas dos projetos de PSA, bem como os parâmetros e metodologias de avaliação estabelecida pela UGE-PSA;
- VI - selecionar os proprietários provedores de serviços ambientais que receberão o benefício, observando-se os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e outros concernentes a boa Administração Pública e, em conformidade com os critérios de elegibilidade,



critérios de priorização para contratação, e os critérios de desempate, quando for o caso, previstos no edital de chamada pública;

VII - elaborar os instrumentos contratuais específicos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com os proprietários ou possuidores selecionados como provedores de serviços ambientais para o PSA, conforme a disponibilidade orçamentária e conveniência e oportunidade, quando o custeio for com recursos públicos;

VIII – implantar os projetos;

IX - realizar o cadastramento, mapeamento e monitoramento em campo das propriedades participantes do projeto de PSA, a fim de aferir os serviços ambientais prestados;

X – analisar e monitorar a execução do Projeto Individual de Propriedade (PIP), conforme previsto no art. 14 e no art. 22 deste Decreto, cuja execução deverá ser realizada pelos proprietários ou possuidores selecionados;

XI - aprovar o relatório de monitoramento dos projetos individuais das propriedades (PIP);

XII – prestar esclarecimentos e orientações aos participantes sobre o(s) projeto(s) de PSA aos quais estão vinculados;

XIII - prestar assistência técnica aos provedores de serviços ambientais;

XIV - executar as atividades e monitorar indicadores estabelecidos pela UGE;

XV - elaborar relatório técnico- financeiro periódico (de acordo com edital de chamamento) e aprová-lo;

XVI – Encaminhar à UGE informações técnicas sobre a execução dos projetos de PSA.

CAPÍTULO IV

Critérios de Definição de Áreas Prioritárias para Implantação de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 13. A definição das áreas prioritárias para a implantação de projetos de PSA no município de São José dos Pinhais deverá considerar os seguintes critérios:

I - bacias, sub bacias e outras subdivisões, consideradas manancial de abastecimento público;

II – bacias, sub bacias e outras subdivisões, com déficit de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente;

III - áreas que possibilitem a formação de corredores ecológicos;

IV - proximidade de unidades de conservação (UC) de Proteção Integral e UC de Uso Sustentável;

V - as áreas úmidas, onde quer que se localizem e independente de modalidade de PSA, são consideradas prioritárias.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, poderão ser estabelecidos novos critérios, por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando as diretrizes e princípios da Lei nº 2.964/2017 e deste Decreto regulamentador.

CAPÍTULO V

Etapas de Implantação dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 14. A implantação dos projetos de PSA compreende, no mínimo, as seguintes etapas:

I – a identificação das modalidades dos serviços ambientais a serem contemplados pelo projeto;

II – a definição da área de abrangência do projeto e as respectivas áreas prioritárias para a sua execução;

III – a identificação da(s) fonte(s) de recursos para garantir a implantação do projeto;

IV – a caracterização socioeconômica e ambiental da área prevista no inciso II;

V – a estimativa da meta de serviço ambiental a ser atingida, seu orçamento, o cronograma, as fontes de custeio para implantação das atividades do projeto e estabelecimento de indicadores ambientais e sócio econômicos para monitoramento do projeto;

VI – a identificação de órgãos ou entidades públicas, federais, estaduais e municipais, ou de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, que possam contribuir para a implementação das ações do projeto;

VII – a formalização da UGP, por meio de instrumento legal específico;

VIII – a definição dos critérios de priorização das áreas do projeto;

IX – a definição dos critérios de elegibilidade dos participantes e das áreas provedoras;

X – a definição dos critérios e do método para o cálculo dos valores a serem pagos aos provedores;

XI – a definição dos critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;

XII – o treinamento das entidades participantes, relativo aos procedimentos de implantação e de execução do projeto;

XIII – o lançamento do edital para a seleção das propriedades;





- XIV – a análise e a seleção dos proprietários inscritos;
- XV – o mapeamento das propriedades selecionadas;
- XVI – a elaboração dos projetos individuais das propriedades - (PIP);
- XVII – a assinatura do instrumento contratual específico;
- XVIII – o repasse do benefício contratado.
- XIX – o monitoramento da execução do PIP;
- XX – a aprovação do relatório de monitoramento do PIP.

§1º As etapas previstas no art. 14 não precisam, necessariamente obedecer, a uma ordem cronológica, sendo que algumas poderão ocorrer simultaneamente.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá implantar projetos piloto para avaliar o processo de implantação e desenvolvimento para cada modalidade de PSA.

§3º O Projeto Individual de Propriedade (PIP) deverá contemplar, no mínimo, os seguintes instrumentos:

- I – o mapa e a caracterização da área da propriedade;
- II - o plano de ação para recuperação ou manutenção dos serviços ambientais gerados pela propriedade, com a indicação das metas e da metodologia;
- III - o cronograma de execução.

§4º O PIP é o instrumento que subsidiará o monitoramento das ações estabelecidas em contrato.

CAPÍTULO VI

Metodologia para Valoração do Benefício

Art. 15. Os parâmetros para determinar o benefício a ser recebido pelos provedores de serviços ambientais nos projetos de PSA deverão ser definidos de acordo com a modalidade de PSA e deverão considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – ser proporcional aos serviços prestados;
- II – a extensão e as características da área envolvida;
- III – o custo de oportunidade.

Art. 16. Serão utilizadas metodologias de valoração de serviços ambientais específicas para cada modalidade, preferencialmente reconhecidas e já aplicadas em outras iniciativas de PSA.

§1º De acordo com o Decreto Estadual nº 1.591/2015, preferencialmente será utilizada a fórmula:

$VALOR\ PSA = X * (1 + \sum N) * Z$, cujos elementos são identificados adiante:

- I – X: percentual do valor base a ser definido, conforme a modalidade de PSA, por meio de Edital.
- II – N: as notas atribuídas à qualidade do serviço ambiental, da conservação da área natural e da gestão da propriedade e das práticas conservacionistas de uso do solo, cujo valor máximo deverá ser definido para cada modalidade de PSA, por meio de Edital;
- III – Z: área natural a ser contratada pelo projeto.

§2º Poderá ser utilizada fórmula distinta da indicada no art. 16, § 1º, a ser prevista no edital de chamada pública, desde que justificada tecnicamente.

§3º O valor final máximo, previsto no **caput** deste artigo, deverá ser proporcional aos serviços prestados, considerando a extensão e a característica da área natural.

CAPÍTULO VII

Cadastro de Pagamentos por Serviços Ambientais

Art. 17. Para fins no disposto na Lei nº 2.964/2017, considera-se para efeito de registro de informações do Cadastro de Pagamento por Serviços Ambientais (CPSA) as áreas de abrangência do projeto, as respectivas áreas prioritárias, aquelas constantes do SICAR/PR e/ou no Cadastro Municipal de Imóveis.

§1º O cadastramento previsto no caput deste artigo não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

§2º Como forma de subsidiar as informações do CPSA, considera-se, igualmente, as informações constantes dos cadastros públicos existentes, cujo cadastramento dos imóveis será realizado por ocasião da inscrição dos proprietários e possuidores a partir do lançamento do edital de chamada pública, ou outro cadastro disponibilizado por órgão ou entidade.

CAPÍTULO VIII

Critérios Mínimos para Participação nos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 18. Para a participação como provedor de serviços ambientais nos projetos de PSA, a pessoa física ou jurídica interessada deverá assinar Termo de Compromisso com a UGP-PSA para cumprimento das obrigações estabelecidas no respectivo Edital de PSA.



Art. 19. A adesão aos projetos de PSA é voluntária e deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual específico, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, os requisitos, os prazos de execução e as demais obrigações a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus aos benefícios.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores de áreas provedoras de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados, conforme as diretrizes, critérios de elegibilidade e critérios de priorização, fixados no edital a ser publicado para cada projeto de PSA, respeitados os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, moralidade e outros concernentes à boa Administração Pública.

Art. 21. São critérios gerais de elegibilidade para que o proprietário ou possuidor seja admitido como provedor de serviços ambientais nos projetos de PSA, além dos previstos na Lei nº 2.964/2017, os seguintes:

I – aderir voluntariamente ao Projeto de PSA;

II – comprovar a propriedade ou posse do imóvel a ser contemplado pelo projeto;

III – estar total ou parcialmente inserido na área geográfica do projeto, definida no edital.

CAPÍTULO IX

Do Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 22. O monitoramento dos contratos de PSA deverá ser realizado a partir do início de sua implantação, e a periodicidade será definida pelo edital de chamada pública.

§1º O monitoramento será executado pela UGP-PSA, conforme definido no arranjo institucional para cada projeto.

§2º A validação e aprovação dos relatórios de monitoramento dos Projetos Individuais de Propriedade (PIP) caberá à Unidade Gestora do Projeto de PSA (UGP-PSA).

§3º Os órgãos e entidades integrantes da UGP-PSA que realizarem o monitoramento não poderão participar, no âmbito da UGP-PSA, do processo de validação e aprovação dos relatórios de monitoramento.

CAPÍTULO X

Do Instrumento Contratual Específico

Art. 23. O instrumento contratual específico de pagamento pela prestação de serviços ambientais deverá especificar, no mínimo:

I – a modalidade de PSA;

II – o tamanho da área aprovada para recebimento do benefício;

III - a caracterização da área aprovada;

IV - a característica do titular inscrito para recebimento do benefício;

V – a caracterização da propriedade;

VI - a tipologia da vegetação nativa a ser conservada ou restaurada;

VII - as condições de isolamento das áreas aprovadas;

VIII - as ações previstas no PIP;

IX – o período de vigência do instrumento contratual específico;

X - a metodologia de cálculo do valor do pagamento;

XI – o valor do pagamento;

XII – o prazo para o pagamento;

XIII - as penalidades decorrentes do não cumprimento das cláusulas contratuais;

XIV – outras que se fizerem necessárias à formalização do instrumento.

CAPÍTULO XI

Do Repasse de Benefício

Art. 24. O repasse de benefícios será efetuado diretamente ao provedor de serviços ambientais, pessoa física ou jurídica, desde que atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - que o provedor de serviços ambientais seja selecionado por meio de edital de chamada pública de seleção;

II - o cálculo do valor do PSA seja efetuado com base na metodologia estabelecida na legislação de PSA;

III - que o valor do PSA, a forma de pagamento e as obrigações assumidas pelo provedor de serviços ambientais constem do contrato firmado entre o ente público e o provedor, nos termos do Capítulo VI, art.15, deste Decreto regulamentador.

Art. 25. A periodicidade do repasse de benefício será definida pelo edital de chamada pública.

Parágrafo único. O repasse do benefício ficará condicionado à aprovação do relatório de monitoramento do PIP pela Unidade Gestora do Projeto de PSA (UGP-PSA).

CAPÍTULO XII



Suspensão do Repasse do Benefício

Art. 26. A UGP-PSA poderá excluir do projeto de PSA os provedores que:

I – descumprirem as regras previstas na Lei e Regulamentos sobre PSA;

II – infringirem as normas contratuais;

III – venham a ser condenados por crime ambiental, com sentença transitada em julgado; ou

IV – venham a ser condenados por danos ambientais, com decisão administrativa irreversível administrativamente.

Parágrafo único. Não serão excluídos do projeto os beneficiários que demonstrarem a existência de caso fortuito ou força maior no cumprimento das responsabilidades afirmadas em contrato.

CAPÍTULO XIII

Dos Recursos para Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 27. Os projetos de PSA, no âmbito do município de São José dos Pinhais, deverão ser realizados com recursos públicos ou privados nos termos da Lei Municipal nº 2.964/2017.

§1º O Município diretamente, os órgãos, e instituições públicas ou entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, poderão ser patrocinadores do PSA, mediante parcerias formalmente constituídas.

§2º Os recursos financeiros serão depositados em instituição financeira oficial do Município, em conta específica para cada UGP, denominada "Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA).

§3º Poderão ser utilizadas outras fontes de recursos, diretamente no projeto de PSA, desde que com anuência da UGP e aprovação da UGE.

Art. 28. O recurso do PSA destina-se às ações relacionadas à estruturação, ao planejamento, ao diagnóstico, à execução, ao monitoramento, e ao pagamento aos provedores de serviços ambientais propriamente ditos dos projetos no Município de São José dos Pinhais, respeitados os critérios estabelecidos na Lei nº 2.964/2017, neste Decreto regulamentador e demais regulamentos.

Art. 29. A liberação de recursos específicos para cada projeto de PSA fica condicionada à observância das disposições legais deste regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 30. Os projetos de PSA deverão acessar os recursos do FMPSA de acordo com a Lei 2.694/2017.

Parágrafo único. Cada projeto de PSA deverá ter conta específica no Fundo para gerenciamento de sua destinação orçamentária.

Art. 31. As operações financeiras do fundo dos projetos de PSA poderão ser efetivadas, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela UGE, por meio de:

I – Instituição bancária que desempenhe o papel de agente financeiro do Município ou da entidade pagadora;

II – Entidades do Terceiro Setor.

§1º A instituição prevista no **caput** deste artigo, que desempenhar o papel de agente pagador dos projetos de PSA, poderá assumir a responsabilidade pelo repasse dos recursos financeiros destinados ao pagamento de provedores de serviços ambientais contratados, conforme critérios previamente estabelecidos no Edital de chamada pública.

§2º O contrato firmado com a instituição prevista no **caput** deste artigo deverá prever a execução dos pagamentos aos provedores de acordo com relatório de aprovação e pagamento da UGP e a organização da prestação de contas de todas as operações financeiras realizadas.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art.32. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecer, se necessário, as normas regulamentares para a execução deste Decreto.

Art. 33. Para regular a execução do presente Decreto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar a designação de servidores a outras secretarias municipais, para promover a execução das atividades estabelecidas pela Coordenação Geral da UGE, sempre que necessário.

Art.34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2018.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Ariston Carlos Ghidin
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Decreto nº 3.194, de 10 de outubro de 2018

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o protocolado nº 83455/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, o lote de terreno abaixo descrito, bem como as benfeitorias que possam sobre ele existir:

I – terreno designado lote C 585, com área de 595,05m², situado na Costeira, neste Município, constante da matrícula 57.873 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de São José dos Pinhais, dentro das seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a rua Carlito Dissenha medindo 16,80 metros; pela lateral direita, para quem da mencionada rua olha o imóvel, faz divisa com o lote C 586 medindo 35,16 metros; pela lateral esquerda faz divisa com o lote C 584 medindo 35,72 metros e pela linha de fundos, faz divisa com terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica – Aeroporto Afonso Pena medindo 16,81 metros, de propriedade de CWB REALTY INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ou a quem de direito pertencer.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será necessária à implantação da Estação Elevatória de Esgotos – EEE – Parque São José, obra integrante da ampliação do sistema de esgotamento sanitários, no município de São José dos Pinhais – Paraná.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 4º O ônus decorrente da desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2018.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Ariston Carlos Ghidin
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 3.196, de 15 de outubro de 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 2.950, de 15 de dezembro de 2017 e memorando nº 227/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06000 Secretaria Municipal de Finanças

06001 Gabinete do Secretário

004.123.0011.2020 Coordenar e Manter a Administração Financeira

3.3.90.39.00.00.00	0100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0100511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00

004.123.0011.2023 Manter os Sistemas de Registro e Controle Tributário

3.3.90.39.00.00.00	0100510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.300.000,00
--------------------	---------	--	------------------

028.843.0011.3001 Manter os Encargos Gerais da Dívida Pública

4.6.90.71.00.00.00	0100000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 2.500.000,00
--------------------	---------	--	------------------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, conforme preceitua os artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Municipal nº 2950, de 15 de dezembro de 2017, será tomado como recurso o excesso de arrecadação nas contas de receita a seguir:

Conta de Receita	Fonte de Recurso	Valor
------------------	------------------	-------





1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00 (Cota-Parte do ICMS – Principal)	000	3.500.000,00
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00.00.00 (Taxa de Licença para funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços)	510	800.000,00
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00.00.00 (Taxa de Licença para funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços)	510	500.000,00
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00.00.00 (Taxa de Coleta de Lixo)	511	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 15 de outubro de 2018.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Termo de Ratificação – Inexigibilidade de Licitação nº 235/2018 – SERMALI

O Prefeito do Município de São José dos Pinhais, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICA** o Processo Administrativo n.º 805/2018 - DECOL.

OBJETO: Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para atuar na UPA Afonso Pena, por um período de 03 meses.

CONTRATADA: FRANCISCO JOSE BARBOSA ZORRER FRANCO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.452,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n.º 235/2018 – SERMALI, Artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

São José dos Pinhais, 11 de outubro de 2018.

ANTONIO BENEDITO FENELON
Prefeito Municipal

Termo de Ratificação – Inexigibilidade de Licitação nº 234/2018 – SERMALI

O Prefeito do Município de São José dos Pinhais, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICA** o Processo Administrativo n.º 803/2018 - DECOL.

OBJETO: Prestação de serviços médicos de Clínico Geral para atuar na UPA Afonso Pena, por um período de 03 meses.

CONTRATADA: MARCELLY BOTELHO SOARES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.726,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n.º 234/2018 – SERMALI, Artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

São José dos Pinhais, 11 de outubro de 2018.

ANTONIO BENEDITO FENELON
Prefeito Municipal



Extrato – Ata de Registro de Preços nº 576/2018 – SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE destinados à Educação Especial desta Secretaria Municipal da Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 166/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: JOSIANE NECKEL EPP.

ITENS: Conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
05	20 caixas	Papel sulfite 120 gm ² ; Formato 210 X 297mm - com 50 fls. cada. MARCA: BB	17,00
07	15 unidades	Sorobã ; especial para deficientes visuais; possui retenção das contas p/ facilitar a leitura; material plástico; 7 classe ou 21 eixos em plástico. MARCA: BB	50,00

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 575/2018 – SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE destinados à Educação Especial desta Secretaria Municipal da Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 166/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI.

ITENS: Conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
03	10 unidades	Máquina de escrever em Braille ; MÁQUINA DE ESCREVER EM BRAILLE Constituída de 8 teclas, sendo uma de espaço, uma de retrocesso e 6 correspondentes aos 6 pontos, com capacidade para escrever até 23 linhas e 42 colunas, utiliza o papel padrão de dimensões A4 (210mm x 292mm x 0,018mm), sulfite 120g. Dimensões aproximadas C/L/A: 23cm / 30cm / 10cm. Inclui: manual do usuário em tinta e Braille, Alfabeto Braille. MARCA: PERKINS	3.000,00

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 229/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para atender a demandas judiciais, necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31 de outubro de 2018 às 09h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando N.º do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 – Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6694 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 11 de outubro de 2018.

PAULO CESAR MAGNUSKEI

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações





Extrato – Ata de Registro de Preços nº 574/2018 – SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE destinados à Educação Especial desta Secretaria Municipal da Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 166/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: COMERCIAL PAULUS LTDA EPP.

ITENS: Conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
02	30 unidades	Luminária de mesa; Base em aço, reclinável, potência 60W, corpo em metal, termoplástico. MARCA: LUMINATTI	66,46
06	6.450 unidades	Protetor Ocular Hipoalergênico para oclusão oftálmica; Bege pequeno. MARCA: OFTAM	0,81
08	15 unidades	Tabela para acuidade visual; Escala Alfabética para acuidade visual impressa em 1 dos lados em papel couchê; 300g ; fundo fosco; tamanho 30 X 80. MARCA: CP	173,00

Extrato – Contrato nº 347/2018 – SERMALI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR para atendimento de alunos da Educação Infantil (IV e V), dos Ensinos Fundamental I, II e Médio das Redes Públicas, Municipal e Estadual de ensino deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 110/2018 – SERMALI.

CONTRATADA: FALWAT CONSULTORIA EM TRANSPORTE LTDA ME.

VALOR TOTAL: R\$ 75.960,00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2018.

Extrato Ata Chamamento Publicoº 11/2017 – SERMALI

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) física(s) para prestação de serviços de Fisioterapia, para atuar no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, na UPA Afonso Pena e na Atenção Secundária.

CRENCIAMENTO INDEFERIDO:

	NOME	MOTIVO
01	LARISSA KELIN DOS SANTOS	Não atendimento ao subitem 4.10 do edital

Considerando que o presente Chamamento Público é por tempo indeterminado, enquanto o mesmo permanecer em aberto, o profissional que teve seu pedido de credenciamento INDEFERIDO, poderá apresentar nova documentação a fim de solicitar seu credenciamento.

DATA DO JULGAMENTO : 11 de outubro de 2018

Maria Helena Wiedmer Bastos e Budant
Presidente da Comissão





Extrato – Ata de Registro de Preços nº 582/2018 – SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços técnicos de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA dos TRATORES e IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** oficiais da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, com fornecimento de peças de reposição / acessórios em geral e derivados de petróleo.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n.º 186/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: ROLEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO / HORA MÃO DE OBRA
01	Hora de Mão de Obra	10 %	R\$ 107,60
02	Peças, Acessórios e Derivados de Petróleo	15 %	-----

VALOR TOTAL: R\$ 365.400,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 151.200,00 para serviços e R\$ 214.200,00 para peças, acessórios e derivados de Petróleo.

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 227/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de OUTUBRO de 2018 às 09h30min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consulalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 – Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6962 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2018.

PAULO CESAR MAGNUSKEI

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Portaria nº 20, de 11 de Outubro e 2018

A Secretária Municipal de Habitação, do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II, alínea “c” e parágrafo único do artigo 91, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.841/2017,

RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo, a ser realizado pela Comissão de Processo Administrativo Relativa a Contratos de Programas Habitacionais, designada através do Decreto nº 2.830, de 15 de setembro de 2017, a fim de apurar os fatos constantes do Relatório da Secretaria Municipal de Habitação, datado de 10 de outubro de 2018, em conformidade com dispositivos da Lei Federal nº 9.784/1999, da Lei Municipal nº 1.582/2010, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, datado de 11 de novembro de 2013 e respectivo Termo Aditivo.

Gabinete da Secretária Municipal de Habitação, 11 de outubro de 2018.

Rita de Cássia Trevizan Meyer

Secretária Municipal de Habitação





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portarias - SMS

PORTARIA Nº 381 SMS, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010, e alterações, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8666/1993,

RESOLVE:

Art.1º Designar, **Vicente Henrique Sansana**, inscrito no CPF sob nº 041.409.219-86 e RG nº 8.884.338-0, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **FISCAL** referente a solicitação contida no memorando nº 318 a qual tem como objeto, a contratação de serviços clinico geral do profissional **FLAVIO WAGNER AGUILERA MACHADO**.

Art. 2º Designar, **Claudiana Litaver Kozan**, inscrito no CPF sob nº 66817838991, e RG nº 56961755 SSP/PR, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **GESTOR** referente a solicitação contida no memorando nº 318 a qual tem como objeto, a contratação de serviços clinico geral do profissional **FLAVIO WAGNER AGUILERA MACHADO**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, de 09 outubro de 2018.

Giovani de Souza
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 383 SMS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010, e alterações, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8666/1993,

RESOLVE:

Art.1º Designar, **Vicente Henrique Sansana**, inscrito no CPF sob nº 041.409.219-86 e RG nº 8.884.338-0, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **FISCAL** referente a solicitação contida no memorando nº 320 a qual tem como objeto, a contratação de serviços clinica geral da profissional **MAYARA PRUDENCIO DE SOUZA**.

Art. 2º Designar, **Claudiana Litaver Kozan**, inscrito no CPF sob nº 66817838991, e RG nº 56961755 SSP/PR, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **GESTOR** referente a solicitação contida no memorando nº 320 a qual tem como objeto, a contratação de serviços clinica geral da profissional **MAYARA PRUDENCIO DE SOUZA**.

.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2018.

Giovani de Souza
Secretário de Saúde



PORTARIA Nº 389 SMS, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010, e alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8666/1993,

RESOLVE:

Art.1º Designar, **Janaina Opolski**, inscrito no CPF sob nº 86571087120, e RG nº 10296620, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **FISCAL** referente a solicitação contida no memorando nº 325, a qual tem como objeto, a contratação de serviços de clínico geral do profissional **GILSON SOARES DE FARIA**.

Art. 2º Designar, **Claudiana Litaver Kazan**, inscrito no CPF sob nº 66817838991, e RG nº 56961755 SSP/PR, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **GESTOR** referente a solicitação contida no memorando nº 325, a qual tem como objeto, a contratação de serviços de clínico geral do profissional **GILSON SOARES DE FARIA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, 09 de outubro de 2018.

Giovani de Souza

Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 390 SMS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010, e alterações, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8666/1993,

RESOLVE:

Art.1º Designar, **Vicente Henrique Sansana**, inscrito no CPF sob nº 041.409.219-86 e RG nº 8.884.338-0, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **FISCAL** referente a solicitação contida no memorando nº 326 a qual tem como objeto, a contratação de serviços clínico geral do profissional **WILSON VIAL FILHO**.

Art. 2º Designar, **Claudiana Litaver Kozan**, inscrito no CPF sob nº 66817838991, e RG nº 56961755 SSP/PR, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **GESTOR** referente a solicitação contida no memorando nº 326 a qual tem como objeto, a contratação de serviços clínico geral do profissional **WILSON VIAL FILHO**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2018.

Giovani de Souza

Secretário de Saúde





SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Decisão Final - Autos n.º 035/2017 de 05.10.2017.

PROCESSO DE SINDICÂNCIA – Autos nº 035/2017 de 05.10.2017 – CSCGM.

Decisão Final, proferida pelo Secretário Municipal de Segurança, determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ORDINÁRIO.**

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, 11.10.2018.

Fabiano da Rosa
Secretário Municipal de Segurança

Decisão Final – Autos n.º 009/2016 de 28.11.2016 – SEMUSEG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Autos nº 009/2016 de 28.11.2016 – CPCGM.

Decisão Final, proferida pelo Secretário Municipal de Segurança, determina a instauração de **ADVERTÊNCIA.**

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, 11.10.2018.

Fabiano da Rosa
Secretário Municipal de Segurança

Portaria n.º 8407/2018 - SEMUSEG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 91, inciso II, alínea “c”, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 248/2010, **RESOLVE INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar - Ordinário, a ser realizada pela Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, designada através do Decreto nº 2.620, de 29 de Março de 2017 e alterações, a fim de apurar os fatos mencionados nos Autos de Sindicância n.º 060/2016, datado de 06 de Dezembro de 2016, por supostas infrações aos dispositivos da Lei Municipal nº 525, de 25.03.2004 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e alterações. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, 10.10.2018.

Fabiano da Rosa
Secretário Municipal de Segurança

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria nº. 8323/2018

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "c", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17,
RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, para apurar os fatos constantes na Sindicância - Autos nº 024/2018 de 05 de abril de 2018, da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, devendo ser processada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, constituída através do Decreto Municipal nº 2.562, de 24 de janeiro de 2017, e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 09/10/2018.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

